



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 12 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais de BERILO/MG e dá outras providencias.”

O povo do Município de BERILO (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse publico do Poder Executivo de BERILO/MG.

§1º - A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados e contratados temporariamente corresponde, em termos idênticos a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, no período compreendido entre 01/01/2019 a 31/12/2019 equivalente a 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) e mais 0,39% (zero virgula trinta e nove por cento) de ganho real, totalizando um aumento de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimo por cento) sobre o vencimento vigente em dezembro de 2019.

§2º - Os proventos, aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice previsto no §1º deste artigo.

§3º - A base de cálculo para aplicação da revisão geral é o valor do vencimento do cargo vigente no mês de dezembro de 2019.

§4º - O Piso de vencimento do município de Berilo/MG passa a ser de 1 045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º Fica homologada a equiparação dos vencimentos ao salario mínimo nacional no período de janeiro de 2020, no valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 3º - O Cargo de Professor I e o Cargo de Professor II da Lei Complementar 11/2010, após a aplicação da revisão geral, passam a ter o vencimento fixado no valor de R\$ 1.409,56 (um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a um aumento de 17% (dezessete por cento), acima de revisão geral anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 - 2020

Parágrafo único: O valor da hora aula do professor II , para os casos em que o cargo não for completo com dedicação de 24 horas semanais, será proporcional a 20 horas aulas semanais, ficando fixado em R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).

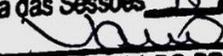
Art. 4º - Os cargos de pedagogo com jornada de 40 horas semanais e de Diretor Escolar ambos da Lei Complementar 11/2010, passam a ter seu vencimento fixado em R\$ 2.349,27 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos)

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Berilo, 12 de março de 2020.


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

Aprovado em 1ª Discussão
Por unanimidade pelos presentes.
Sala das Sessões 18/03/2020

RUBRICA DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores vereadores

Tenho a satisfação de encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que concede a revisão geral anual dos servidores do poder executivo de Berilo.

Neste mandato o poder executivo não conseguiu fazer o reajuste anual para os servidores que ganham acima do salário mínimo. Isso se deve ao fato de que com a queda acentuada nas receitas do município, decorrente em parte das dificuldades financeiras do Estado, o índice de gasto com pessoal atingiu o limite máximo, o que impossibilitou o envio de projeto de revisão de vencimentos. Todo o esforço da administração em relação à folha de pagamentos se concentrou em manter o pagamento de todos os servidores em dia, mesmo para aquelas categorias para as quais o Estado não repassou os recursos de forma integral como deveria repassar. Estas informações são fáceis de serem comprovadas, pois os índices de gastos com pessoal nos exercícios de 2017 e 2018 foram muito próximos do limite de 54%, conforme consta das prestações de contas enviadas ao TCEMG.

Este projeto é um desafio, pois reconhecemos que o servidor não pode arcar sozinho com a crise financeira. Estamos fazendo uma revisão geral e ainda melhorando o vencimento dos profissionais da carreira do magistério, que tanto dedicam à formação do povo de Berilo e por consequência ao desenvolvimento de nosso município.

Estamos comprometidos em fazer uma gestão responsável e assim cumprir com mais este desafio, sem descumprir disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 – 2020

Do Impacto Orçamentário

O impacto financeiro do presente projeto no exercício de 2020 será de R\$ **807.775,64** (oitocentos e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). No exercício de 2021 se consideramos a inflação projetada na ordem de 4% para 2020, com uma revisão da folha neste percentual, teremos o aumento da despesa deste projeto na ordem de R\$ **890.218,55** (oitocentos e noventa reais, duzentos e dezoito mil e cinquenta e cinco centavos). Em 2022, considerando um aumento de 3,5% em razão de perdas inflacionárias, o aumento da despesa será em torno de 3,5 %, sobre o valor de 2021 e representará um valor estimado em R\$ **921.376,20** (novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos) seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e sete centavos). Vejamos esta projeção e seu impacto no quadro abaixo:

MEMORIA DE CALCULO

| DESCRIÇÃO | 2019 (realizado) | 2020 (estimado) | 2021 (4,0%) | 2022 (3,5%) |
|--|------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Despesa com pessoal | 11.299.438,53 | 11.299.438,53 | 12.641.633,59 | 13.084.090,76 |
| Acréscimo 4,7% | | 531.073,58 | | |
| Acréscimo decorrente do aumento dos profissionais do magistério. | | 241.013,66 | | |
| Carga Horária do Magistério | | 35.688,40 | | |
| Sub-total | 11.299.438,53 | 12.107.214,17 | 12.641.633,59 | 13.084.090,76 |
| Receita Corrente Líquida | 24.812.835,29 | 25.790.977,05 | 26.822.616,14 | 27.895.520,78 |
| Percentual de aplicação x RCL | 46% | 46,94% | 47,13 | 46,90 |

A despesa com pessoal nos anos de 2021 a 2022 está acrescida do percentual previsto de inflação.
A Receita corrente líquida, foi projetada a partir do valor da receita corrente líquida efetivamente recebida em 2019, considerando a previsão de crescimento da economia e outros fatores como otimização das receitas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ADM: 2017 - 2020

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento na revisão da remuneração de pessoal ficará dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional, uma vez que em 2020 a estimativa é de 46,94%, em 2021 é de 47,13% e em 2022 é de 46,90%, levando se em conta também o crescimento da receita corrente líquida

Neste contexto, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Berilo referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, principalmente quanto a cobrança da dívida ativa e melhoria nos controles e fiscalização.

Solicitamos ainda que este projeto tenha a sua tramitação em **regime de urgência**, pois o art. 4º prevê que os efeitos retroativos a 01 de março e sendo assim precisamos concluir a aprovação em tempo de lançarmos as alterações no sistema que processa a folha de pagamentos.

Contando com o apoio de todos os vereadores antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal
Berilo - MG

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) , equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de ganho real de 0,39% e a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Berilo, para carga horária de 40 horas semanais seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Berilo/MG, 12 de março de 2020.


Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal de Berilo

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,7% (quatro vírgula sete por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de ganho real de 0,39% e a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Berilo, para carga horária de 40 horas semanais seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional. O projeto cuida ainda de ajustar o valor dos cargos dos profissionais do magistério em percentual acima da revisão geral anual, aproximando-se do valor do piso nacional do magistério.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

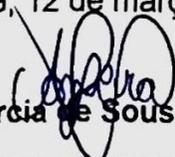
Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Estas exigências encontram-se atendidas no Impacto financeiro do aumento da despesa no exercício vigente e nos dois próximos exercícios, bem como e na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ambos assinados pelo Prefeito Municipal.

Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Berilo/MG, 12 de março de 2020.


Ana Márcia de Sousa Oliveira

OAB/MG nº 167.265



Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei de reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) , equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de ganho real de 0,39% e a garantia de que o menor vencimento dos servidores públicos municipais de Berilo, para carga horária de 40 horas semanais seja de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), equivalente ao salário mínimo nacional , conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária

No campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2019, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais e ainda cuida de elevar o vencimento dos profissionais do magistério, aproximando-se assim do valor do piso nacional do magistério.

Deste modo, na condição de secretário municipal de fazenda, responsável pela gestão financeira e de pessoal, estou de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Berilo, 12 de março de 2020.


Ailza Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Fazenda

Ailza Aparecida de Souza
Secretária Munic. de Fazenda
Berilo-MG